

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 69/2024

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/2024.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Félix (PL), que visa estabelecer normas para a aquisição de aparelhos celulares usados vendidos em estabelecimentos comerciais. De acordo com a propositura, os estabelecimentos comerciais que realizam a venda de aparelhos celulares novos e usados deverão: i) promover a venda com nota fiscal, declarando o valor da venda; e ii) no caso de telefones usados, ter um comprovante da origem do celular, bem como do número do IMEI. O projeto estabelece, no caso de descumprimento ao disposto na Lei: I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aparelho, dobrada na reincidência; e II – cassação da Licença de Funcionamento.

Depreende-se da justificativa, que o “intuito do legislador, neste caso, é de alguma forma encontrar uma medida que auxilie no combate ao roubo e furto de celulares”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei, na forma do substitutivo que visa: i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) adequar os termos e condições às normas e princípios do processo administrativo apresentado.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a aprovação do projeto em epígrafe poderá favorecer o aprimoramento das condições de segurança no Município, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, entendo que as iniciativas decorrentes do projeto em tela, por exemplo, a exigência de nota fiscal e comprovação de origem dos celulares usados poderá ajudar a coibir a venda de aparelhos roubados ou furtados, dificultando a atuação de criminosos, bem como desincentivar o roubo de celulares, de modo que a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em